



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 4.082-B DE 2008

Dá nova redação ao art. 5º da Lei  
nº 10.406, de 10 de janeiro de  
2002 - Código Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera normas relativas à emancipação voluntária.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A menoridade cessa aos 18 (dezoito) anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

§ 1º Cessarão, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 16 (dezesesseis) anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de



emprego, desde que, em função deles, o menor com 16 (dezesesseis) anos completos tenha economia própria.

§ 2º Na hipótese de emancipação voluntária feita mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial (inciso I do § 1º deste artigo), o emancipando deve participar do ato como anuente."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente

Deputado SERGIO ZVEITER  
Relator